

Proc. 4.902 - 43

1944

CP-34-44
O / DCB

Salta dos autos à instância ori-
ginária para novo processamento
do feito, ex vi do Decreto-lei
6.110, de 16 de dezembro de 1943.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Lourenço San-
ches Nunes interpõe recurso extraordinário da decisão do Conse-
lho Regional do Trabalho da Primeira Região, de 21 de dezembro
de 1942, que, mantendo a da Primeira Junta de Conciliação e Jul-
gamento de Niterói, julgou, em parte, procedente a reclamação
oferecida por Eudorico Alves Junior contra o recorrente, e con-
denou-o a pagar ao reclamante a indenização por despedida sem
justa causa:

CONSIDERANDO que em face das disposições contidas
no recente Decreto-lei 6.110, de 16 de dezembro último, cabe à
aquela Junta de Conciliação e Julgamento o novo processamento do
feito, afim de que sejam satisfeitas as exigências contidas no
Decreto - lei citado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão
plena, por unanimidade de votos, declarando o presente processo
nulo ab initio, determinar sua devolução à competente Junta de
Conciliação e Julgamento, para os fins devidos.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1944:

a) Filinto Müller	Presidente
a) Fernando de Andrade Ramos	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 16/3/44
Publicado no Diário da Justiça em 8/4/44